



Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento Estado de Mato Grosso

Empenho N° 409/2025 / DATA 02/06/2025

CLIENTE

Prefeitura Municipal de
N° 5° do Divisamento

DATA	DISCRIMINAÇÃO
	Projeto de lei n° 023/2025 - Autoriza a
	abertura no orçamento vigente crédito adicional
	especial por superavit financeiro do exercício
	anterior na dotação 060AL/DE/PPA.
	para atender as ações ofertadas pela Secretaria
	de Educação



Ofício GP nº 262/2025

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e **Projeto de Lei nº 023/2025** - *Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior na dotação a LOA/LDO/PPA do Exercício de 2025 e da outras providências, para apreciação dos nobres vereadores, em Regime de Urgência.*

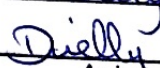
Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 26 de Junho de 2.025.

Atenciosamente,


Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	409/25
Data	02/06/25 Horário: 12:26
Nome:	Dielly
	
	Assinatura



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2025

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter com REGIME DE URGÊNCIA à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, do exercício anterior, com fulcro no Art. 41 paragrafo II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, visa atender as ações ofertadas pela Secretaria de Educação.

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e da outras providências PPA/LDO/LOA 2025."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Artigo.º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$131.415,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)			131.415,32
02 05 01	GESTÃO DE EDUCAÇÃO		
724	12.361.0016.2015.0000 3.1.90.04.00 2 000000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE TERMINADO Recursos de Exercícios Anteriores DEFINIR NA EXECUÇÃO	96.000,00 F.R.: 1 2 569
725	12.361.0016.2015.0000 3.1.90.13.00 2 000000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos de Exercícios Anteriores DEFINIR NA EXECUÇÃO	19.200,00 F.R.: 1 2 569
726	12.361.0016.2015.0000 3.3.90.30.00 2 000000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores DEFINIR NA EXECUÇÃO	11.215,32 F.R.: 1 2 569
727	12.361.0016.2015.0000 3.3.90.39.00 2 000000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores DEFINIR NA EXECUÇÃO	5.000,00 F.R.: 1 2 569

Artigo 2º.-O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **131.415,32**
F.R.: 2. 569

Artigo 3º.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



THIAGO GONÇALOLUNGUINHODEALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 023/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2025.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 023/2025 que dispõe sobre autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial visa a atender as ações ofertadas pela Secretaria de Educação.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;** (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 023/2025, que dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 para atender as ações ofertadas pela Secretaria de Educação.

A Constituição Federal dispõe no art. 24, inciso II, e art. 30, incisos I e II:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - Orçamento;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

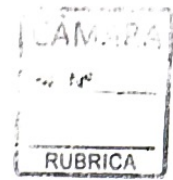
(...)

De igual modo, disciplina a Lei Orgânica em seu art. 120, inciso III, que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 120. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - Os orçamentos anuais.

Destarte, sob o ponto de vista constitucional, não há óbice a que o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT discipline a matéria. No mesmo diapasão, o projeto em análise trata de crédito adicional especial. Não há na Constituição Federal, Constituição Estadual e tampouco na Lei Orgânica de Nossa Senhora do Livramento/MT de qualquer reserva da matéria à lei complementar.

Logo, o tema pode ser tratado por lei ordinária. A matéria relativa a crédito adicional especial refere-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, conforme previsto no art. 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

No que diz respeito ao mérito, impende demonstrar que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou computadas de maneira insuficiente na lei de orçamento anual.

Dessa maneira, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários que tem a finalidade de: a) corrigir falhas da Lei Orçamentária; b) mudanças de rumo nas políticas públicas; c) variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e, d) situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis.

Os créditos adicionais são classificados em: suplementares; especiais e extraordinários. A propósito, prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

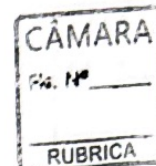
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Sua abertura depende da existência de recurso disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada, devendo ser autorizados por lei específica, conforme disciplina o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 126, inciso V, da Lei Orgânica:

Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Art. 126. São vedados:

(...).

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

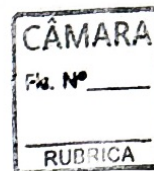
Ainda em tempo, é importante mencionar que o ato que abrir o crédito adicional deve especificar a importância, a espécie e a classificação da despesa, consoante ordena o art. 46 da Lei 4.320/1964.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Quanto aos requisitos formais, na análise do Projeto que autoriza a abertura de crédito especial, prevê o art. 125 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Ademais, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especial é de responsabilidade do Executivo Municipal.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

A conveniência e oportunidade da abertura de crédito adicional especial devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes competentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 023/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 023/2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de julho de 2025.

Erickson C. da S. Assunção
Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO LEI Nº ...023.../ 2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 017 / julho / 2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões
Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação e Economia e
Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 17 / julho / 2025

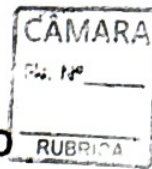
EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para
as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 050/2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 023/2025 – Poder Executivo Municipal

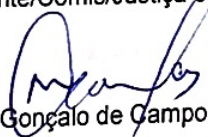
RELATOR: Ver. Airton Arruda

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 023/2025, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para abrir no orçamento vigente credito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior a LOA/PPA/LDO do exercício de 2025 e dá outras providencias – Secretaria Municipal de Educação – Programa Escola Integral.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 17 de julho de 2025.


PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comis/Justiça e Redação

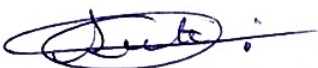

Manoel Gonçalo de Campos
Membro


Airton Conceição Arruda
Membro


MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Presidente/Comis/Economia/Finanças


Airton Conceição de Arrua
Relator


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro


OSVALDO JESUS LEITE
Presidente/Comissão/Educação/Saúde/Assistência Social

Paulo Roberto de Figueiredo
Membro


Wesley dos Santos Oliveira
Memb



AMOR · TRABALHO · RESPEITO

LEI Nº 1184 ,DE 18 DE JULHO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e da outras providências PPA/LDO/LOA 2025."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$131.415,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

131.415,32

02	05	01	GESTÃO DE EDUCAÇÃO		
	724	12.361.0016.2015.0000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	96.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE TERMINADO	F.R.: 1 2 569	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	725	12.361.0016.2015.0000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	19.200,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2 569	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	726	12.361.0016.2015.0000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	11.215,32	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 569	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	727	12.361.0016.2015.0000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 569	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2º.-O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

131.415,32

F.R.: 2. 569

Artigo 3º.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



THIAGO GONÇALVES LUNGENHEDE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado e Promulgado Projeto de Lei Nº 223/25

do Poder Executivo

Aprovado em: EXTRAORDINÁRIA

Do dia 17/07/2025

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

18/07/2025

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e da outras providências PPA/LDO/LOA 2025."

Q. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$131.415,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)			131.415,32
02 05 01	GESTÃO DE EDUCAÇÃO		
724	12.361.0016.2015.0000 3.1.90.04.00 2 000000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE TERMINADO Recursos de Exercícios Anteriores DEFINIR NA EXECUÇÃO	96.000,00 F.R.: 1 2 569
725	12.361.0016.2015.0000 3.1.90.13.00 2 000000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos de Exercícios Anteriores DEFINIR NA EXECUÇÃO	19.200,00 F.R.: 1 2 569
726	12.361.0016.2015.0000 3.3.90.30.00 2 000000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores DEFINIR NA EXECUÇÃO	11.215,32 F.R.: 1 2 569
727	12.361.0016.2015.0000 3.3.90.39.00 2 000000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores DEFINIR NA EXECUÇÃO	5.000,00 F.R.: 1 2 569

Artigo 2º.-O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	131.415,32 F.R.: 2. 569
------------------------------	-----------------------------------

Artigo 3º.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 17 de julho de 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente do Legislativo Municipal

[Assinatura]

cumbrá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA

Nossa Senhora do Livramento - MT 04 de Julho de 2025

CONTRATANTE:

LEI Nº 1184, DE 18 DE JULHO DE 2025 "AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS PPA/LDO/LOA 2025."

LEI Nº 1184, DE 18 DE JULHO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e da outras providências PPA/LDO/LOA 2025."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$131.415,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

131.415,32

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

724	12.361.0016.2015.0000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	96.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE TERMINADO	F.R.: 1	2 569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
725	12.361.0016.2015.0000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	19.200,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	2 569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
726	12.361.0016.2015.0000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	11.215,32	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	2 569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
727	12.361.0016.2015.0000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	2 569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

131.415,32

F.R.: 2. 569

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1185, DE 18 DE JULHO DE 2025 "AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO À LOA/LDO/PPA DO EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 1185, DE 18 DE JULHO DE 2025